

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

ACORDO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, IFRS-CAMPUS RIO GRANDE sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475, Centro, Rio Grande/RS, CEP 96201-460, doravante denominado **IFRS-Campus Rio Grande** e, neste ato, representado pelo Diretor-geral e Professor Carlos Fernandes Junior e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, inscrita no CNPJ sob nº 92.242.080/0001-00, sediada no endereço Rua Álvaro Chaves, 65, Centro, Pelotas/RS CEP 96010-760, doravante denominada **UFPEL**, neste ato representada por sua Reitora, Ursula Rosa da Silva, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, resolvem em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio direcionado à implementação de ações de colaboração técnico-científico, para execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, para consolidação de uma rede de fortalecimento da cadeia produtiva do cinema e audiovisual no extremo sul do estado do Rio Grande do Sul por meio de intercâmbio de conhecimentos científicos e de experiências na área, empréstimos de equipamentos, infraestrutura adequada para produção audiovisual, desenvolvimento de políticas públicas, oportunidade de estágios e com possibilidade de pagamento de bolsas, entre outras ações.

1.2. A implementação dos objetivos deste acordo observará o contido no plano de trabalho em anexo.

1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As finalidades deste acordo serão cumpridas conforme previsto no plano de trabalho.

2.2. Qualquer alteração nos termos do presente acordo somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

2.2.1. As alterações no plano de trabalho deverão ser previamente aprovadas pelas autoridades competentes.

2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações da UFPEL:

a) de comum acordo com o IFRS, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas funções que consta no plano de trabalho, para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no plano de trabalho;

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no plano de trabalho.

3.2. São obrigações do IFRS-Campus Rio Grande:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do plano de trabalho deste Acordo;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no plano de trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, o plano de trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei nº. 9.279/96, Lei nº. 9.609/98, Lei nº. 9.610/98, bem como a Lei nº. 10.973/2004.

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

3.3. No caso a que se refere à alínea “a” do item 3.2, todos os docentes do IFRS que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.

3.4. No caso a que se refere a alínea “b” do item 3.2, se ficar evidenciado que as especificações constantes do plano de trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

3.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo; e,

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Coordenação Administrativa do presente acordo fica assim constituída:

a) Pela UFPEL: Guilherme Carvalho da Rosa

b) Pelo IFRS-Campus Rio Grande: Raquel Andrade Ferreira

4.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

4.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.

4.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

CLÁUSULA QUINTA— DAS DECLARAÇÕES

5.1. O presente acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada uma dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

5.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

6.1. As relações entre IFRS-Campus Rio Grande e a UFPEL nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste acordo serão definidos em instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 dias após o encerramento.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

9.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

9.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

9.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do PARCEIRO;

9.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto no 8.771, de 11 de maio de 2016.

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O presente acordo terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo. Se a assinatura digital dos representantes se der em datas diversas, valerá a data da última assinatura.

11.2. Caso as partes entendam que novo acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA RESCISÃO

12.1. Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

12.2. O presente acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre as partes.

12.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Oitava.

12.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração

Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026

Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

14.1.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Grande/RS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFRS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais, ou eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais.

Rio Grande/RS

Pelo IFRS - Campus Rio Grande

Carlos Fernandes Junior

Diretor Geral

Pela UFPel

Ursula Rosa da Silva

Reitora